



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 826/X -  
ESTABELECE CARTAS DE RISCO MARÍTIMO PARA  
PREVENIR O IMPACTE DOS RISCOS NATURAIS E  
ACONTECIMENTOS EXTREMOS SOBRE A ORLA  
COSTEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho	
Entrada	3713
Data: 09/09/15 nº 46/18	

Horta, 7 de Setembro de 2009



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 826/X -  
ESTABELECE CARTAS DE RISCO MARÍTIMO PARA PREVENIR O IMPACTE  
DOS RISCOS NATURAIS E ACONTECIMENTOS EXTREMOS SOBRE A ORLA  
COSTEIRA**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 7 de Setembro de 2009, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei nº 826/X - Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos sobre a orla costeiras.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 25 de Junho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 299º da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias - ou 10 (dez) dias, em caso de urgência - nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a assuntos de ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### *a) Na generalidade*

A iniciativa legislativa em apreciação pretende estabelecer a obrigatoriedade de realização de cartas de risco marítimo, tendo em vista a definição de zonas adjacentes na orla costeira e dos seus níveis de risco.

A competência para a elaboração das referidas cartas é, nos termos da proposta, atribuída ao Instituto da Água, cabendo ao membro do governo com competência em matéria de ambiente e ordenamento do território a classificação das zonas de risco.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

*b) Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

**Capítulo IV**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* discorda da iniciativa em apreciação, porquanto a mesma não tem em conta o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente no que se refere ao papel dos planos de ordenamento da orla costeira e à necessária articulação que sempre teria que existir com estes instrumentos de gestão do território, os quais têm, aliás, a natureza de planos especiais. Acresce que a matéria em causa é da competência legislativa própria da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto no seu Estatuto Político-Administrativo.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se quanto a esta iniciativa.

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* entenderam não se pronunciar sobre a iniciativa em apreciação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE* e ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto estes não integram a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

**Capítulo V**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela desadequação da iniciativa, tendo deliberado, por



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

maioria, com os votos contra do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer desfavorável à aprovação do Projecto de Lei nº 826/X - Estabelece cartas de risco marítimo para prevenir o impacte dos riscos naturais e acontecimentos extremos na orla costeira.

Horta, 7 de Setembro de 2009

A Relatora,

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*